

DECRETO Nº 020/2023.

EMENTA: DISCIPLINA A POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DURANTE A ANÁLISE DE PROCESSO DE APOSENTADORIA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUAS BELAS — IPREAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, **LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA** no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 88, IX da Lei Orgânica de Águas Belas – PE,

CONSIDERANDO, o respeito e o reconhecimento pela história de vida dedicada ao longo dos anos pelo servidor municipal, sendo esta a situação em que espera a maior retribuição por parte do Município de Águas Belas – PE;

CONSIDERANDO, o tempo necessário à apreciação dos processos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, notadamente por envolver informações e documentos provenientes de outros órgãos públicos, inclusive de diferentes esferas de Poder;

CONSIDERANDO, que as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor não vedam o afastamento do servidor de suas funções em situações excepcionais;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores estatutários estáveis e efetivos do Poder Executivo, após 30 (trinta) dias de protocolização do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, devidamente instruído com todos os documentos que comprovem ter completado o tempo mínimo necessário à obtenção do benefício pretendido, poderão afastar-se de suas funções, sem prejuízo de qualquer direito e independentemente de outras formalidades, até que seja ultimada a análise pelo IPREAB e o benefício seja concedido.

Art. 2º. A comprovação do preenchimento dos requisitos se dará com a apresentação, por parte do segurado e da Prefeitura, de cópia dos seguintes documentos: Requerimento; Documentos Pessoais (RG, CPF, Certidão de Casamento ou de Nascimento e Certidão de Óbito e Comprovante de Residência); Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Ato de Homologação do Concurso Público; Portaria de Ingresso no Cargo Efetivo; Ficha Funcional; Demonstrativo De Tempo de Contribuição emitido pela Secretaria de Administração; Contracheques e Fichas Financeiras correspondentes a todo o período a ser contabilizado na Aposentadoria

requerida; e, se for o caso, Portarias de Progressão ou Ascensão Funcional; Processo de Incorporação de Gratificação; Portaria de Concessão Licença sem Vencimentos; Certidão emitida pela Secretaria de Educação e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS.

Art. 3º. Os processos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com tramitação que, porventura, tenham sido protocolizados atendendo às exigências do artigo anterior, serão contemplados com os efeitos do presente Decreto.

Art. 4º. No caso de indeferimento do benefício, o servidor deverá retornar às atividades habituais, sendo formalmente comunicado de tal fato.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de Maio de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, eventualmente disciplinadas por meio de Decreto.

Águas Belas/PE, 26 de Abril de 2023.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA
PREFEITO

